

PORTARIA N^o 538 DE 04 DE ABRIL DE 1991 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 05/04/1991)

Revogada pela Portaria n^o 137/98.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n^o 3.843, de 27/07/90,

RESOLVE

Art. 1º Os pedidos de parcelamento de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa serão apreciados e decididos, na Capital, pelo Diretor da Procuradoria da Fazenda Estadual e, no interior, pelos Representantes da PROFAZ, no âmbito das respectivas Representações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de abril de 1991.

RODOLPHO TOURINHO
Secretário